

ASSOCIAÇÃO DE GINECOLOGISTAS E OBSTETRAS DE MINAS GERAIS ESTATUTO

CAPÍTULO I - Denominação, Duração, Sede, Filiação, Patrimônio e Receitas.

Art. 1º. A Associação de Ginecologistas e Obstetras de Minas Gerais, cujo nome fantasia é SOGIMIG, fundada em 02 de junho de 1945 sob o nome de Associação de Obstetrícia e Ginecologia de Minas Gerais, inscrita no CNPJ: 65.178.063.0001/88, é uma Associação de duração indeterminada, sem fins lucrativos.

§1º. A SOGIMIG atuará em todo o Estado de Minas Gerais e manterá relações com associações congêneres, do País e no exterior.

§2º. A SOGIMIG terá emblema representativo.

Art. 2º. A SOGIMIG tem sede e foro na Avenida João Pinheiro 129, Sala 504, Bairro Boa Viagem – CEP: 30.130-183 em Belo Horizonte, Minas Gerais.

Art. 3º. A SOGIMIG é filiada à Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia (FEBRASGO).

Art. 4º. O patrimônio da SOGIMIG será constituído por:

- I. bens que adquirir ou receber em doação;
- II. subvenções, contribuições, legados, auxílios, doações e outras aquisições proporcionadas por pessoas físicas ou jurídicas;
- III. saldos dos exercícios financeiros, estes coincidentes com o ano civil.

Parágrafo Único. Os associados não são titulares de quota ou fração ideal do patrimônio da associação.

Art. 5º. As receitas da Associação se constituem de:

- I. anuidade dos associados;
- II. rendas eventuais e diversas, relativas a eventos ou outras iniciativas a cargo da SOGIMIG e recebidas a título de patrocínios.

Parágrafo Único. A anuidade será composta por duas partes cumulativas, em cobrança única, indivisível, sendo elas: contribuição relativa à SOGIMIG e contribuição relativa à FEBRASGO. O valor da anuidade será estabelecido em sessão ordinária pela Diretoria.

Art. 6º. As contas bancárias da SOGIMIG só poderão ser movimentadas por meio de autorização concomitante do Presidente e do Diretor Financeiro da SOGIMIG;

Art. 7º. A Diretoria deverá, ao final de cada gestão, realizar o seu balanço financeiro, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho Consultivo em Assembleia Geral.

CAPÍTULO II - Finalidades.

Art. 8º. A Associação tem por finalidades:

- I. Congregar os médicos de Minas Gerais que se dedicam às especialidades de Ginecologia e Obstetrícia;
- II. Zelar pela valorização e defesa geral, interesses dos ginecologistas e obstetras e, em especial, nos terrenos científicos, cultural, ético, bioético, social e econômico, primando pela melhoria de suas condições de trabalho;
- III. Contribuir para a elaboração de políticas de saúde e o aperfeiçoamento do sistema médico assistencial do Estado de Minas Gerais e do país, no que diz respeito à Ginecologia e Obstetrícia, sempre que solicitado;
- IV. Estimular, orientar e assessorar a criação de representações de Ginecologistas e Obstetras em cidades onde não as existam, sendo as mesmas denominadas Diretorias Regionais;
- V. Participar, por si só ou em conjunto com as autoridades públicas, instituições filantrópicas e privadas que prestam assistência à mulher, da promoção de campanhas de saúde coletiva, na educação da comunidade para a preservação e a recuperação da saúde;
- VI. Incentivar e apoiar estudos, pesquisas e medidas sociais visando amparo à saúde da mulher;
- VII. Promover reuniões científicas regulares, cursos de atualização, jornadas, simpósios e congressos, visando a educação médica continuada;
- VIII. Elaborar publicações técnicas que divulguem os conhecimentos de Ginecologia e Obstetrícia e emitir pareceres quando oportuno ou solicitado, sobre questões da especialidade;
- IX. Contribuir para o estabelecimento de critérios de qualidade do ensino nas residências médicas de Ginecologia e Obstetrícia em Minas Gerais;
- X. Defender, em juízo ou fora dele, os interesses de seus associados, desde que tais interesses possam ser caracterizados como coletivos, difusos ou individuais homogêneos e possam acarretar benefícios, diretos ou indiretos, para os seus associados.

CAPÍTULO III - Associados.

Seção I - Categoria de Associados.

Art. 9º. A SOGIMIG será constituída de um número ilimitado de associados, que não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais, assim classificados:

- I. Fundadores;
- II. Titulados;
- III. Efetivos;
- IV. Residentes;

- V. Honorários;
- VI. Eméritos;
- VII. Beneméritos;
- VIII. Colaboradores.

Parágrafo único. Os associados possuem iguais direitos, mas este Estatuto institui categorias com vantagens especiais, dentre elas o direito de votar e ser votado.

Art. 10. São considerados **associados fundadores**, os associados médicos que assinaram a Ata de Constituição da SOGIMIG;

Art. 11. São considerados **associados titulados**, os médicos ginecologistas e obstetras portadores do Título de Especialista em Ginecologia e Obstetrícia (TEGO), expedido pela FEBRASGO/AMB;

Art. 12. São considerados **associados efetivos**, os associados médicos que exercem Ginecologia e Obstetrícia, não portadores do TEGO, expedido pela FEBRASGO/AMB;

Art. 13. Serão considerados **associados residentes**, os profissionais ainda cursando residência médica ou estágio equivalente em Ginecologia e Obstetrícia;

Art. 14. Serão considerados **associados honorários**, os ex-presidentes da SOGIMIG, após deixarem o exercício efetivo do cargo;

Parágrafo único. Os associados honorários terão isenção do pagamento da contribuição relativa à SOGIMIG, após 10 (dez) anos do término do exercício efetivo do cargo de Presidente da Associação, devendo manter o pagamento da contribuição relativa à FEBRASGO, até atingirem os critérios para mudança de categoria para associado emérito.

Art. 15. Serão considerados **associados eméritos**, os associados que atingirem a idade de 75 (setenta e cinco) anos e que, cumulativamente, tiverem completado 15 (quinze) anos de contribuição da federada, desde que tenham se mantido como associados adimplentes neste período ou aqueles que se afastarem por comprovada invalidez permanente e que tenham cancelado sua inscrição junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, devendo estar adimplente com suas obrigações associativas no ano de solicitação de mudança para esta categoria;

Parágrafo Único - Os associados eméritos serão isentos do pagamento da anuidade associativa integral, conservando todos os direitos e deveres dos associados efetivos.

Art. 16. Serão considerados **associados beneméritos**, os médicos de notória competência e/ou pessoas de qualquer nacionalidade e profissão que prestarem relevantes serviços à SOGIMIG, indicados pela Diretoria e acolhidos pela Assembleia Geral.

Art. 17. Serão considerados **associados colaboradores**, os profissionais de outras áreas que participem ativamente e exerçam atividades assistenciais ou científicas em ginecologia e obstetrícia e/ou prestem assessoria técnico-científica, em questões relativas à saúde da mulher, nas quais haja participação da SOGIMIG.

Parágrafo Único - Os associados beneméritos e colaboradores serão isentos do pagamento da anuidade associativa integral, sem prejuízo dos direitos e deveres que lhes couberem.

Seção II - Admissão de Associados.

Art. 18. A admissão de associados titulados, efetivos, residentes, honorários e eméritos será realizada mediante preenchimento de ficha cadastral, por meio eletrônico, acompanhada de documentos comprobatórios da categoria a qual pretendem se associar, os quais serão devidamente validados pela SOGIMIG e FEBRASGO. Dentre outras exigências, são requisitos mínimos:

- I. Ser médico inscrito e regular no Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais;
- II. Atuar na especialidade de Ginecologia e Obstetrícia;
- III. Ter conduta ética, moral e técnica compatível com as finalidades da SOGIMIG.

Art. 19. Os associados beneméritos e colaboradores serão indicados pela Diretoria e acolhidos pela Assembleia Geral.

Seção III - Direitos e Deveres dos Associados.

Art. 20. São deveres dos associados:

- I. Respeitar e cumprir o disposto neste Estatuto e Regimentos da SOGIMIG, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- II. Pagar regularmente a anuidade e taxas devidas;
- III. Comunicar à Associação quaisquer alterações de dados pessoais;
- IV. Desempenhar os cargos para os quais for eleito ou nomeado, salvo por motivo de força maior justificado ou incompatibilidade ética e moral comprovadas;
- V. Fazer inscrição em eventos da SOGIMIG, quando convidados para proferir palestras e/ou similares;
- VI. Comparecer regularmente às sessões ordinárias e extraordinárias, e sempre que for convocado para tratar de assunto de interesse da SOGIMIG;
- VII. Zelar pelo bom nome da SOGIMIG, prestigiando suas iniciativas e de outras Federadas e concorrendo para o seu engrandecimento e constante progresso.

Art. 21. São direitos dos associados titulados, efetivos, residentes, eméritos, em pleno gozo dessa condição, cujas obrigações associativas estejam regularmente quitadas:

- I. Usar título de associado da SOGIMIG;

- II. Frequentar a sede da SOGIMIG, bem como participar das sessões, eventos e demais promoções;
- III. Participar dos cargos e funções, candidatando-se ou à convite da Diretoria;
- IV. Desligar-se voluntariamente de cargos e funções, mediante comunicação formal à Diretoria, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência;
- V. Representar a SOGIMIG, quando indicado pela Diretoria;
- VI. Votar nas eleições para Diretoria e Conselho Consultivo Eleito, bem como outros processos eleitorais e plebiscitos.

Art. 22. Os associados colaboradores e beneméritos, não têm nenhum dever especial a cumprir, não são elegíveis, mas podem tomar parte nos trabalhos.

Art. 23. Os associados eméritos, não são elegíveis, mas podem tomar parte nos trabalhos e continuarão usufruindo das prerrogativas do título inicial (efetivo ou titulado).

Seção IV - Demissão, Penalidades e Exclusão de Associados.

Art. 24. Todos os associados são passíveis de penalidades por conduta em desacordo com o previsto neste Estatuto, suscetível de causar dano moral e/ou material à categoria médica ou à SOGIMIG.

Parágrafo único - Para fins de averiguação, o Presidente da SOGIMIG irá nomear uma Comissão de Sindicância que será composta por 3 (três) associados titulados.

Art. 25. As penalidades, conforme a natureza e a gravidade da infração e a existência ou não de antecedentes, poderão ser:

- I. **Advertência:** de natureza moral, em que o advertido toma ciência de sua punição através de expediente reservado;
- II. **Censura:** de natureza moral, em que o censurado toma ciência de sua punição através de expediente reservado;
- III. **Suspensão:** em caso de falta considerada grave pela Comissão de Sindicância, em que o associado fica com seus direitos junto à SOGIMIG suspensos por até 120 (cento e vinte) dias, tendo ciência de sua punição através de expediente reservado;
- IV. **Exclusão:** pena máxima, aplicada em caso de falta considerada gravíssima pela Comissão de Sindicância, em que o associado é afastado definitivamente dos quadros sociais e tem ciência de sua punição através de expediente reservado.

Art. 26. A penalidade será aplicada pela Diretoria da SOGIMIG, tendo como fulcro o parecer da Comissão de Sindicância.

§1º. Nas sindicâncias realizadas para a apuração de infrações e aplicação de penalidades será sempre assegurado o direito de ampla defesa.

§2º. A exclusão de associado será deliberada, por unanimidade, em sessão ordinária da Diretoria.

§3º. Não havendo a unanimidade mencionada no parágrafo supra, será convocada Assembleia Geral pelo Presidente, que deliberará pela maioria absoluta de seus membros presentes sendo o número mínimo de 10 (dez).

Art. 27. Dentre outras hipóteses são consideradas faltas graves:

- I. Inobservância aos deveres deste Estatuto, aos Regimentos ou às deliberações da Assembleia Geral;
- II. Abandono de cargos eleitos ou nomeados, sem comunicação forma e prévia à Diretoria;
- III. Prática de desordem, tumulto ou escândalo nas sessões.

Art. 28. Dentre outras hipóteses são consideradas faltas gravíssimas:

- I. contra a integridade e existência da SOGIMIG;
- II. Condenação pública por crime infamante;
- III. Atentar contra a ética profissional.

Art. 29. O associado que pretender se desligar da Associação deverá estar em dia com as suas obrigações associativas e não poderá existir qualquer procedimento ou sindicância tendente à aplicação de penalidade ao associado. Neste último caso, o pedido ficará sobrestado até a decisão final do feito.

Seção V - Readmissão de Associado.

Art. 30. A readmissão de associado só será aceita se a causa determinante da exclusão não o tiver incompatibilizado definitivamente com a SOGIMIG;

§1º. Para readmissão do associado é necessária a quitação da anuidade do ano vigente.

§2º. A readmissão do associado deverá ser solicitada por documento escrito encaminhado ao Presidente e deliberada em sessão ordinária e, quando necessário, em Assembleia.

CAPÍTULO IV - Organização da SOGIMIG.

Art. 31. A SOGIMIG será dirigida por uma Diretoria eleita para um mandato de dois (02) anos e composta dos seguintes membros:

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. Diretoria Administrativa;
- IV. Diretoria Financeira;
- V. Diretoria Científica;

- VI. Diretoria de Residência Médica;
- VII. Diretoria de Comunicação;
- VIII. Diretoria de Relações Públicas;
- IX. Diretoria de Ações Sociais;
- X. Diretoria Sociocultural;
- XI. Diretoria de Valorização Profissional;
- XII. Diretoria de Integração das Regionais;
- XIII. Conselho Consultivo Eleito, composto de 10 (dez) membros escolhidos pelo Presidente;

Também compõem a Diretoria:

- XIV. Conselho Consultivo Nato, composto automaticamente pelos 05 (cinco) últimos Presidentes da SOGIMIG.

§1º. As atribuições de cada uma das Diretorias acima especificadas serão definidas pelo Regimento Interno.

§2º. Nenhum cargo da Diretoria é remunerado.

§3º. Em caso de necessidade de afastamento por comprovada invalidez permanente ou falecimento de algum membro da Diretoria da SOGIMIG, a substituição por novo membro ou a atribuição de suas funções a outros membros da Diretoria será definida pelo Presidente e ratificada em sessão ordinária pela Diretoria.

Art. 32. Ao Presidente compete:

- I. A direção suprema dos trabalhos, a defesa dos interesses da SOGIMIG e sua representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial;
- II. Nomear e destituir os vice-presidentes regionais, diretores regionais, presidentes e membros de comitês científicos e eventuais comissões.

§1º. A localização das regionais será definida pelo Regimento Interno.

§2º. As especialidades e atribuições dos comitês científicos serão definidas pelo regimento interno.

Art. 33. Ao Vice-Presidente compete:

- I. substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II. assessorar o Presidente no que for necessário;
- III. exercer eventuais funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 34. O Conselho Consultivo Nato é um órgão assessor da Diretoria, competindo-lhe opinar sobre os assuntos de interesse para a Associação, auxiliar nas deliberações maiores e em decisões estratégicas, quando necessário e solicitado pela Diretoria.

CAPÍTULO V - Sessões, Assembleia e Eventos.

Art. 35. A SOGIMIG realizará sessões ordinárias, extraordinárias, Assembleia Geral e eventos.

§1º. O número de sessões ordinárias será definido pelo Regimento Interno.

§2º. A sessão de aniversário será realizada junto ao Congresso Mineiro de Ginecologia e Obstetrícia.

§3º. Sessões extraordinárias serão realizadas, sempre que necessário e em locais a critério da Diretoria.

§4º. Serão lavrados em livro próprio (físico ou eletrônico) atas de todas as sessões.

§5º. Todos os associados presentes às sessões deverão assinar no livro próprio ou em lista de presenças.

Art. 36. A convocação da Assembleia Geral será realizada pelo Presidente, que dará publicidade à convocação em conformidade com o deliberado pela Diretoria, garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

§1º. As decisões serão pela maioria de votos dos presentes, observados os quóruns especiais previstos neste Estatuto e nas disposições legais.

§2º. Quando exigido quórum especial para instalação da Assembleia, somente serão computados os associados que estiverem adimplentes com as suas obrigações associativas e com direito a voto.

Art. 37. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Eleger os administradores;
- II. Destituir os administradores;
- III. Aprovar as contas;
- IV. Alterar o estatuto;
- V. Alienar bens imóveis.

§1º Para as deliberações a que se referem os incisos II, IV e V é exigido o voto consonante de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela

deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados que estiverem adimplentes com as suas obrigações associativas e com direito a voto.

§2º Não atingido o quórum previsto no parágrafo supra, após 30 minutos, em 2ª convocação, a Assembleia poderá deliberar sobre os assuntos mencionados com qualquer quórum dos associados em pleno exercício de seus direitos, adimplentes com as suas obrigações associativas e com direito a voto.

Art. 38. Todas as sessões serão públicas, salvo aquelas em que forem tratados assuntos de interesse privado da SOGIMIG, as quais serão totais ou parcialmente secretas.

Art. 39. A SOGIMIG promoverá o Congresso Mineiro de Ginecologia e Obstetrícia (CMGO) e outros eventos científicos, com nomenclatura, programação e formato a ser definido pela Diretoria.

Parágrafo Único. O CMGO ocorrerá anualmente, em data definida à critério da Diretoria, podendo ser realizado de forma online, presencial ou híbrido.

CAPÍTULO VI - Prêmios Outorgados pela SOGIMIG.

Art. 40. Os prêmios "Lucas Machado", na área de Obstetrícia e "Clóvis Salgado", na área de Ginecologia estão instituídos e seguirão os seguintes termos:

- I. Conferidos anualmente ao melhor trabalho, que tenha como autor ou co-autor um associado adimplente da SOGIMIG, nas áreas de Obstetrícia e de Ginecologia, publicados no ano anterior, em revistas oficiais da SOGIMIG/ FEBRASGO ou em periódicos nacionais ou internacionais;
- II. Os critérios de inscrição, premiação e de julgamento serão definidos pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO VII - Processo Eleitoral.

Art. 41. A Diretoria da SOGIMIG será eleita por voto direto, secreto e não-obrigatório dos associados com direito a voto, de forma eletrônica.

Art. 42. O processo eleitoral acontecerá entre os meses de maio, junho, julho, agosto e setembro do ano do pleito e o período eleitoral compreenderá as seguintes fases:

- I. Nomeação da Comissão Eleitoral;
- II. Inscrição das chapas eleitorais;
- III. Homologação das chapas eleitorais;
- IV. Divulgação e Campanha eleitoral;
- V. Votação;
- VI. Apuração e Resultado da eleição;
- VII. Posse.

Seção I - Nomeação da Comissão Eleitoral.

Art. 43. A Comissão Eleitoral da SOGIMIG será nomeada pela Diretoria em exercício, pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias antes da abertura do processo eleitoral e será composta de 01 (um) Presidente e 02 (dois) membros.

Parágrafo Único. É vedada a participação de membros das chapas candidatas na Comissão Eleitoral.

Art. 44. A Comissão Eleitoral tem como objetivo:

- I. Disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos da Diretoria;
- II. Elaborar "Regulamento para o Processo Eleitoral", onde devem constar:
 - A. As regras expostas neste Estatuto.
 - B. O "Formulário de Inscrição de Chapa Eleitoral".
 - C. O "Termo de Adesão Individual do Candidato".
 - D. O "Cronograma do Processo Eleitoral".
- III. Participar da contratação da plataforma online para votação, que será feita pela SOGIMIG;
- IV. Homologar e divulgar as chapas legalmente inscritas ou apontar irregularidades;
- V. Apurar os votos eletrônicos;
- VI. Conferir e referendar o resultado da eleição.

Parágrafo Único. A Diretoria em exercício pode assessorar, apoiar e fornecer subsídios necessários ou solicitados pela Comissão Eleitoral.

Seção II - Inscrição das chapas eleitorais.

Art. 45. Terá duração de pelo menos 15 (quinze) dias, com data definida no Regulamento pelo "Cronograma do Processo Eleitoral".

Art. 46. São elegíveis aos cargos da Diretoria e poderão se inscrever nas chapas os associados titulados (com TEGO expedido pela FEBRASGO/AMB), que estejam em dia com a anuidade e com o cadastro atualizado no sistema eletrônico da Associação.

Art. 47. Todos os membros da Diretoria em exercício são reelegíveis.

Parágrafo único - O Presidente é reelegível por apenas 01 (um) mandato consecutivo.

Art. 48. As chapas deverão preencher todos os cargos da Diretoria e terão mandato de 2 (dois) anos, nos termos do Art. 31 deste Estatuto.

Art. 49. As inscrições das chapas dos candidatos à Diretoria da SOGIMIG deverão ser feitas através de formulário próprio ("Formulário de Inscrição de Chapa Eleitoral") em conjunto com os "Termos de Adesão Individual do Candidato" e enviadas à SOGIMIG, que encaminhará à Comissão Eleitoral.

§1º. Todos os candidatos deverão preencher o "Termo de Adesão Individual do Candidato", junto ao "Formulário de Inscrição de Chapa Eleitoral".

§2º. A documentação deverá ser enviada por correspondência, com rastreio de postagem e Aviso de Recebimento ou entregue presencialmente até a data limite previamente definida no "Cronograma do Processo Eleitoral".

Art. 50. Cada chapa inscrita poderá nomear 1 (um) associado titulado, como fiscal, para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral, durante todo o pleito.

Seção III - Homologação das chapas eleitorais.

Art. 51. A inscrição da chapa não atesta, por si só, o atendimento das condições para sua validação, cabendo exclusivamente à Comissão Eleitoral a análise da documentação para inscrição da chapa e o apontamento de possíveis impedimentos.

Parágrafo Único. Caso haja irregularidades na inscrição das chapas, a Comissão Eleitoral dará aos candidatos 05 (cinco) dias para saná-las.

Art. 52. As inscrições das chapas que atendam aos critérios de elegibilidade serão homologadas em até 07 (sete) dias após o encerramento da inscrição das chapas, com data definida no Regulamento pelo "Cronograma do Processo Eleitoral".

Art. 53. Havendo única chapa inscrita e homologada, a eleição será realizada por aclamação, dando por encerrado o processo eleitoral.

Seção IV - Divulgação e Campanha Eleitoral.

Art. 54. A divulgação e a campanha eleitoral das chapas homologadas terão duração de pelo menos 15 (quinze) dias, com data definida no Regulamento pelo "Cronograma do Processo Eleitoral".

Parágrafo Único - Em caso de única chapa inscrita e homologada, a divulgação acontecerá da mesma forma, ficando dispensada a campanha eleitoral.

Art. 55. À SOGIMIG caberá dar ampla publicação de todos os assuntos pertinentes ao processo eleitoral, utilizando todos os meios de que dispõe, tais como informativos, email, sites eletrônicos e quadro de avisos em sua sede.

Parágrafo Único - Em relação à divulgação e propaganda das chapas eleitorais concorrentes, a SOGIMIG se restringirá a comunicar os nomes das chapas, as propostas de trabalho, a composição completa dos membros das chapas e o resumo de seus respectivos currículos.

Art. 56. Os candidatos das chapas eleitorais poderão realizar a campanha eleitoral de forma presencial e/ou online, através de produção de material impresso e/ou digital, a critério dos concorrentes.

Art. 57. A elaboração do material de divulgação é de estrita competência das chapas concorrentes, devendo ser observados o rigor ético e moral previstos neste Estatuto e estar de acordo com as regras do "Regulamento do Processo Eleitoral".

Art. 58. Os candidatos serão tão-somente responsáveis pelos atos que praticarem em desacordo com as regras estabelecidas, cabendo a eles arcar com os danos que causarem a terceiros ou à própria SOGIMIG durante o período de campanha eleitoral.

Seção V - Votação.

Art. 59. O processo de votação será realizado logo após o término da campanha eleitoral das chapas concorrentes, por um período de 07 (sete) dias, com data definida no Regulamento pelo "Cronograma do Processo Eleitoral".

Art. 60. A eleição será realizada exclusivamente de forma online, através de votação eletrônica.

Art. 61. A SOGIMIG, por meio da Comissão Eleitoral, contratará empresa especializada para disponibilizar ambiente de votação eletrônica, integrado por programa (software), equipamentos, estrutura de comunicação e de segurança, por meio dos quais a empresa operacionalizará a votação e a apuração em ambiente seguro, com provedor independente da SOGIMIG.

Art. 62. São considerados aptos a votar os associados efetivos, titulados, residentes e eméritos, adimplentes com a anuidade, até 7 (sete) dias antes do início da votação, constantes no sistema eletrônico da Associação.

Art. 63. A SOGIMIG enviará a listagem dos associados aptos a votar para a empresa especializada contratada.

Art. 64. A empresa especializada contratada será responsável pelo envio por e-mail do link de acesso para votação online, em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da votação, data definida no Regulamento pelo "Cronograma do Processo Eleitoral".

Art. 65. O e-mail encaminhado aos associados eleitores irá conter senha provisória, cabendo a estes realizar a sua alteração, recebendo, na sequência, um e-mail do sistema confirmando a alteração da senha.

Art. 66. O link de acesso à plataforma de votação será individual e de uso único de cada associado eleitor.

Art. 67. O acesso à plataforma online própria para votação poderá ser realizado a partir da 00:00h (zero hora) do primeiro dia até 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia de votação (horário de Brasília), no período destinado à votação, conforme data definida no Regulamento pelo "Cronograma do Processo Eleitoral".

Art. 68. Para votar, o eleitor deverá clicar em uma das chapas concorrentes e apertar o botão de confirmar. Haverá ainda as opções de voto em branco ou nulo. Ao final, o eleitor receberá o comprovante de votação, podendo imprimi-lo posteriormente.

Seção VI - Apuração e resultado da eleição.

Art. 69. A apuração dos votos será realizada imediatamente e de forma automatizada, por meio eletrônico, após o encerramento do período de votação. A Comissão Eleitoral efetuará a emissão do boletim de urna, documento que traz a consolidação e o resultado da eleição.

Art. 70. Na apuração, será facultado o comparecimento dos fiscais (associado titulado) indicados pelas chapas concorrentes (um por chapa).

Art. 71. Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

Art. 72. Em caso de empate, o critério de desempate será aquela chapa cujo candidato a Presidente seja o associado mais antigo da SOGIMIG.

Art. 73. Após a realização das eleições, a Comissão Eleitoral terá o prazo de até 7 (sete) dias para conferir e referendar o resultado das votações, que será transcrito em ata assinada e encaminhado ao Presidente da SOGIMIG, a quem caberá o ato de anunciar a chapa vencedora.

Seção VII - Posse.

Art. 74. A chapa vencedora será homologada e empossada em Assembleia Geral a ser realizada após o término das eleições, em data definida à critério da Diretoria Eleita, no mês de setembro, no ano do pleito.

CAPÍTULO VIII - Disposições Gerais e Transitórias.

Art. 75. O Estatuto poderá ser modificado, a qualquer tempo, pelo voto da maioria absoluta da Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

Art. 76. As modificações no Regimento Interno deverão ser aprovadas pela Diretoria em sessões ordinárias, por maioria simples.

Art. 77. A SOGIMIG poderá criar ou reconhecer entidades regionais, diretorias regionais em cidades de Minas Gerais e comitês dentro da SOGIMIG ou associados a outros departamentos da Associação Médica de Minas Gerais (AMMG), mediante alteração do Regimento Interno ou decisão da Diretoria, por maioria simples em sessão ordinária.

Parágrafo Único. As atribuições e composições destas entidades regionais, diretorias regionais e comitês serão determinadas pelo Regimento Interno.

Art. 78. Somente o Presidente da SOGIMIG ou um membro por ele designado poderá dirigir-se em nome da Associação ao público ou aos poderes constituídos.

Art. 79. É vedado à Diretoria da SOGIMIG e a quaisquer dos órgãos da Associação, tomar parte em manifestações de natureza político-partidária e religiosa, em nome da SOGIMIG.



Art. 80. A SOGIMIG não admitirá, em quaisquer de seus órgãos ou atividades, a existência de preconceitos de raça, cor, gênero, religião e ideologia política.

Art. 81. O funcionamento da sede, bem como de todos os órgãos da SOGIMIG, será regulamentado por Regimento Próprio, elaborado pela Diretoria.

Art. 82. O exercício financeiro se encerrará em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 83. A SOGIMIG destinará integralmente suas receitas, recursos e eventual resultado operacional para manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais em Minas Gerais e no Território Nacional.

Parágrafo Único. A SOGIMIG não distribui, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Art. 84. Os associados não respondem pelas obrigações sociais, nem mesmo subsidiariamente.

Art. 85. A extinção da SOGIMIG só poderá ser decidida em Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim, por voto, de no mínimo, de dois terços dos associados representados, revertendo o seu patrimônio social em benefício de uma instituição congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou de uma entidade pública assistencial, a critério da Assembleia.

Art. 86. Para se adequar à implementação das novas normas do processo eleitoral, o mandato da atual Diretoria fica prorrogado, excepcionalmente, até o dia 12 de setembro de 2025.

Estatuto aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em Belo Horizonte/MG, na Associação Médica de Minas Gerais, no dia 16 de Maio de 2024.

Belo Horizonte, 16 de Maio de 2024.

INESSA BERALDO DE ANDRADE BONOMI
PRESIDENTE DA SOGIMIG

ASSOCIAÇÃO DE GINECOLOGISTAS E OBSTETRAS DE MINAS GERAIS

AVERBADO(A) sob o nº 205, no registro 54403, no Livro A, em 07/08/2024

Belo Horizonte, 07/08/2024

Emol:(6101-0) R\$ 147.85 TFJ: R\$ 63.18 Rec: R\$ 8.85 Iss:7.38 - Total: R\$ 216.96
Emol:(6101-8) R\$ 123.06 TFJ: R\$ 40.88 Rec: R\$ 7.42 Iss:6.16 - Total: R\$ 177.52

Escritores: () José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
(x) Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Edan Silva Pinto Da Carvalho



Selo Eletronico Nº IAS91284
Cód. Seg.: 1729.1172.7517.1206

Quantidade de Atos Praticados: 00015

Atos(s) Praticado(s) por: José Nadi Néri - Oficial

Emol:R\$ 286.88 TFJ: R\$ 94.06 Total: R\$ 380.94 ISS: R\$ 13.54

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



ASSOCIAÇÃO DE GINECOLOGISTAS E OBSTETRAS DE MINAS GERAIS

AVERBAÇÃO nº 205, no registro 54403, no Livro A, Examinada Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 07/08/2024

Emol:(6801-8) R\$ 24.21 TFJ: R\$ 7.42 Rec: R\$ 1.48 Iss:1.21 - Total: R\$ 34.29

Escritores: () José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
(x) Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Edan Silva Pinto De Carvalho



Selo Eletronico Nº IAS91299
Cód. Seg.: 4845.4260.3636.5556

Quantidade de Atos Praticados: 00001

Atos(s) Praticado(s) por: Valdirene Teixeira - Auxiliar

Emol:R\$ 25.66 TFJ: R\$ 7.42 Total: R\$ 33.08 ISS: R\$ 1.21

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

